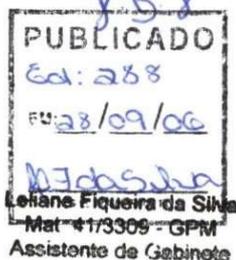




Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR N º074, de 15 de setembro de 2006.



Altera a Lei Complementar nº 039 de 21 de março de 2001 e constitui a Diretoria Provisória do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Bom Jardim e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Bom Jardim aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O § 1º do art. 51 da Lei Complementar nº 039/2001, redação dada pela Lei Complementar nº 57, de 16/12/2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º - A eleição realizar-se-á, ordinariamente, mediante voto secreto, organizada pelos Poderes Executivo e Legislativo, com participação do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais, nos meses de Maio do último ano de mandato do Chefe do Executivo Municipal, com posse em 02 de janeiro do ano seguinte.

Art. 2º - Fica criado o Art. 55-A na Lei Complementar nº 039, de 21 de março de 2001, com a seguinte redação:

Art. 55- A - Fica constituída a Diretoria Executiva do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Bom Jardim que será composta de um Diretor-Presidente, um Assessor Jurídico e um Diretor Administrativo Financeiro Previdenciário.

§ 1º - O Diretor-Presidente será nomeado pelo Prefeito Municipal, escolhido entre os servidores ativos estáveis ou aposentados no Serviço Público Municipal Bonjardinense e que detenha conhecimento compatível com o cargo a ser exercido.

§ 2º - O Assessor Jurídico e o Diretor Administrativo Financeiro Previdenciário serão nomeados pelo Prefeito Municipal.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
GABINETE DO PREFEITO

§ 3º - O mandato da Diretoria Executiva se finda com o mandato do Chefe do Poder Executivo Municipal .

§ 4º - A remuneração dos Diretores corresponderá aos seguintes símbolos:

I - D.P. : Diretor Presidente;

II - DAS-2: Assessor Jurídico;

III- DAS-3: Diretor Administrativo Financeiro Previdenciário.

§ 5º - A remuneração dos cargos da Diretoria Executiva correspondem aos valores fixados no Anexo I da presente Lei, compatíveis com os do Quadro de Provimento de Cargos Comissionados da Prefeitura Municipal de Bom Jardim para os incisos II e III do parágrafo anterior.

Art. 3º - Fica criado o Art. 85-A, na Lei Complementar 039 de 21 de março de 2001, com a seguinte redação.

Art. 85-A - Para fins de constituição do Conselho de Administração, previsto no Art. 51 desta Lei, para os exercícios de 2006 à 2008, os órgãos citados no parágrafo anterior organizarão a eleição dos membros deste, após a provação desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º- Fica revogado o artigo 55 da Lei Complementar nº 039, de 21 de março de 2001.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM/RJ, 15 DE SETEMBRO DE 2006.


AFFONSO HENRIQUES MONNERAT ALVES DA CRUZ

PREFEITO



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 074

CARGO	SÍMBOLO	VALOR
Diretor-Presidente	D.P.	1.350,00
Assessor Jurídico	DAS-2	712,09
Diretor Administrativo Financeiro Previdenciário	DAS-3	453,13

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, 15 DE SETEMBRO DE 2006.